NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Convite

Prestação de serviços para calibração de diversos equipamentos

Consulta Prévia n.º 1SCP20210045

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições de fornecimento no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios.**

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 12 de novembro de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional nº 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para calibração de diversos equipamentos**,** melhor identificados na memória descritiva em anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante.

5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento, fundamenta-se no disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º do CCP.

6. Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.
2. Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:

- A bola branca corresponde ao primeiro lugar
- A bola preta corresponde ao segundo lugar
- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
- A bola verde corresponde ao quarto lugar.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;

- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

7. Preço base

1. O preço base é de **EUR 12.200,00** (doze mil e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. No preço base consideram-se incluídas todas as despesas de deslocação e estadia necessárias para a prestação dos serviços.

8. Condições/Características mínimas:

a) Conforme listagem em anexo ao presente convite, que dele faz parte integrante.

9. Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar proposta para globalidade dos serviços a concurso, devendo respeitar as especificações técnicas.
3. Junto com proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

a) **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta**;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente convite, do qual faz parte integrante.

c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

I. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto; No preço consideram-se incluídas todas as despesas

inerentes ao transporte para as instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;

II. Lista dos preços unitários, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

4. O concorrente deverá apresentar ainda:

a) A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira;

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

7. A declaração referida na alínea b) do n.º 9.3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. Proposta com variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes**.**

2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

11. Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até **5º (cinco)** dia após o envio deste convite**,** na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, **www.acinGov.pt**, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

12. Manutenção da proposta

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos temos do disposto no artigo 65º do CCP.

13. Negociação

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

14. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

1. Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar,

nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

5. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

7. No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

15. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação

15.1 O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**

c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais nº 34/2009/M, de 31 de dezembro, nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, nº 5/2012/M, de 30 de março, nº 42/2012/M, de 31 de dezembro e nº 28/2013/M, de 6 de agosto. (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**).

I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

d) Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III – Modelo 3)**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, ficando neste caso dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea anterior.**

15.2 Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos do disposto no ponto III da alínea a) da presente cláusula.

15.3 O adjudicatário deverá ainda apresentar:

I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial;**

II. **Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador;

15.4 Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

15.5 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

15.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.7 Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

15.8 O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

14. Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

15. **Os anexos I/M e II/M** encontram-se ao dispor para download, na página do SESARAM **www.sesaram.pt/aprovisionamento na área de fornecedores.**

18. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS A CALIBRAR

Núm	Equipamento	Marca	Modelo	Núm. Série	Serviço
1	Balança	OHAUS	Harvard trip	1307006	Serviço de Sangue
2	Balança	OHAUS	navigator	1126151069	Serviço de Sangue
3	Balança	SECA		DA 472	Serviço de Sangue
4	Balança	SECA		2064608	Serviço de Sangue
5	Balança	AND	FZ-500i	15908102	Núcleo Farmacêutico
6	Balança	Chyo	MP-3000	82404	Núcleo Farmacêutico
7	Balança	Kern	EG300-3M	027590071	Núcleo Farmacêutico
8	Balança	Seca	7671321004	2760009025026	Unidade da Medicina da Reprodução
9	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0327	Serviço de Sangue
10	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0326	Serviço de Sangue
11	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0349	Serviço de Sangue
12	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0335	Serviço de Sangue
13	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0346	Serviço de Sangue
14	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0345	Serviço de Sangue
15	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0348	Serviço de Sangue
16	Balança agitadora	Compoguard		2CGA0347	Serviço de Sangue
17	Banho maria	Memmert	350 r	85350	Serviço de Sangue
18	Banho maria	Memmert	350 rt	864346	Serviço de Sangue
19	Banho Maria	Nahita	50600003	C20883	Núcleo Farmacêutico
20	Bloco Térmico	Fisher Scientific	FB15103	SA26117296	Unidade da Medicina da Reprodução
21	Bombas infusoras	Bbraun	Infusomat	69519	Serviço de Sangue
22	Bombas infusoras	Bbraun	Infusomat	80157	Serviço de Sangue
23	Bombas infusoras	Bbraun	Infusomat	82356	Serviço de Sangue
24	Câmara Fluxo Laminar	Faster	OS-6	114	Núcleo Farmacêutico
25	Câmara Frigorífica	Coldkit		4170118	Núcleo Farmacêutico
26	Câmara Frigorífica	Coldkit			Núcleo Farmacêutico
27	Centrifuga	Heraeus	Labofuge 300	282317/750032230-199	Serviço de Sangue
28	Centrifuga	ThermoScientific Heraeus*	Megafuge 8	721116112113	Serviço de Sangue
29	Centrifuga	Kendro Heraeus	Labofuge 400	40076769	Serviço de Sangue
30	Centrifuga	Heraeus	Labofuge 300	40248729	Serviço de Sangue
31	Centrifuga	ThermoScientific Heraeus*	Megafuge 16R	42206888	Serviço de Sangue
32	Centrífuga	Thermo Scientific	D-37520	41212652	Unidade da Medicina da Reprodução
33	Centrífuga	MPW	MPW-251	10251070212	Unidade de Medicina Nuclear
34	Centrifuga de cards	ID	Centrifuge L	101855	Serviço de Sangue
35	Centrifuga de cards	ID	Centrifuge L	101540	Serviço de Sangue
36	Centrifuga de cards	DG	Spin	320-073-0701	Serviço de Sangue
37	Centrifuga de cards	DG	Spin	320-0001101	Serviço de Sangue
38	Centrifuga de chão	Kendro Heraeus*	Cryofuge 6000i	40367534/75007520/01-2004	Serviço de Sangue

39	Centrifuga de chão	Thermo Fisher*	Cryofuge 6000i	41693417	Serviço de Sangue
40	Congelador	Iberlab	ACV 400	138004330010	Núcleo Farmacêutico
41	Congelador	Fiocchetti	Freezer 140	49387	Núcleo Farmacêutico
42	Conjunto de massas	Kern		G1823786	Núcleo de Instalações e Equipamentos
43	Esfigmomanómetro	Biocare	IM 12	C518030039	Unidade da Medicina da Reprodução
44	Esterilizador	Matachana	S1008	E-28127	Serviço de Esterilização
45	Esterilizador	Matachana	S1008	E-28126	Serviço de Esterilização
46	Esterilizador	Matachana	S1008	E-28125	Serviço de Esterilização
47	Estufa	Raypa	DO-90 Dry Oven	50468	Núcleo Farmacêutico
48	Estufa Incubadora	IKA	KS 4000i	7147229	Unidade da Medicina da Reprodução
49	Estufa Incubadora	Thermo Scientific	Heracell 150i	41234078	Unidade da Medicina da Reprodução
50	Estufa Incubadora	Thermo Scientific	B15	41214158	Unidade da Medicina da Reprodução
51	Frigorifico	Aralab	Fitotherm	834	Serviço de Sangue
52	Frigorifico	Fiochetti	Blood Bank	AN41507	Serviço de Sangue
53	Frigorifico	Criostar		2013-02649-A	Serviço de Sangue
54	Frigorifico	Cryocell	RG260	26330427	Serviço de Sangue
55	Frigorifico	Siemens Combinado**		KE90221352	Serviço de Sangue
56	Frigorifico	Jewett	Blood Bank	da376	Serviço de Sangue
57	Frigorifico	Whirlpool Combinado**		rf315k	Serviço de Sangue
58	Frigorifico	Siemens		ks25v20ie/04	Serviço de Sangue
59	Frigorifico	Fiochetti		56007	Serviço de Sangue
60	Frigorifico	Cryocell	RG260	826330428	Serviço de Sangue
61	Frigorifico	Fiochetti	Medika 400	53408	Serviço de Sangue
62	Frigorifico	Belnex		963301150	Serviço de Sangue
63	Frigorifico	Fiochetti		2015-00409-A	Serviço de Sangue
64	Frigorifico	Fiochetti	Medika 700	63801	Serviço de Sangue
65	Frigorifico	Frimed	AF140V	FF2635FM31120	Núcleo Farmacêutico
66	Frigorífico	Fiocchetti	Medika 140	38978	Unidade da Medicina da Reprodução
67	Frigorífico	Bosch	KTR1430/03	FD7910 199841	Núcleo Farmacêutico
68	Frigorífico	Fiocchetti	Medika Lux 700	20672	Núcleo Farmacêutico
69	Frigorífico	Fiocchetti	Medika Lux 700	20673	Núcleo Farmacêutico
70	Frigorífico	Fiocchetti	Medika 1000	10897	Núcleo Farmacêutico
71	Hotte	Faster	Coalsafe	290	Núcleo Farmacêutico
72	Incubadora de cards	ID	Incubator	101193	Serviço de Sangue
73	Incubadora de cards	ID	Incubator	101334	Serviço de Sangue
74	Incubadora de cards	DG	Therm	319-00000939	Serviço de Sangue
75	Incubadora de plaquetas	Srstedt	TI 3	103619052	Serviço de Sangue
76	Luxímetro	Gossen	Mavolux 5032C	6A11029	Núcleo Saúde Ocupacional
77	Máquina lavar e desinfetar	Steelco	DS800		Serviço de Esterilização

78	Máquina lavar e desinfetar	Steelco	DS800		Serviço de Esterilização
79	Máquina lavar e desinfetar	Steelco	DS800		Serviço de Esterilização
80	Máquina lavar e desinfetar	Steelco	LC20		Serviço de Esterilização
81	Massa	Kern	100 g	G1513417	Serviço de Sangue
82	Massa	Kern	100 g	GS1513422	Serviço de Sangue
83	Massa	Kern	200 g	GS1513425	Serviço de Sangue
84	Massa	Kern	500 g	G0610817	Serviço de Sangue
85	Massa	Kern	50 kg	G180758	Núcleo de Instalações e Equipamentos
86	Massa	Kern	20 kg	G180756	Núcleo de Instalações e Equipamentos
87	Massa	Kern	10 kg	G180753	Núcleo de Instalações e Equipamentos
88	Massa	Kern	5 kg	G180752	Núcleo de Instalações e Equipamentos
89	Massa	Kern	20 kg	G180757	Núcleo de Instalações e Equipamentos
90	Massa	Kern	10 kg	G180754	Núcleo de Instalações e Equipamentos
91	Massa	Kern	10 kg	G180755	Núcleo de Instalações e Equipamentos
92	Massa	Kern	5 kg	G180751	Núcleo de Instalações e Equipamentos
93	Medidor fluxo bombas	Fluke	IDA5	4325701	Núcleo de Instalações e Equipamentos
94	Medidores de pressão arterial	OMROM	Blood pressure monitor	1700095	Serviço de Sangue
95	Medidores de pressão arterial	OMROM	Blood pressure monitor	10021373	Serviço de Sangue
96	Medidores de pressão arterial	OMROM	Blood pressure monitor	6X00130AFNI 2007-01048	Serviço de Sangue
97	Medidores de pressão arterial	Mac		92755	Serviço de Sangue
98	Monitor de sinais vitais	Philips	M3046A M3	DE00836142	Serviço de Sangue
99	Monitor de sinais vitais	WELCHALLYN		2014-00245-A	Serviço de Sangue
100	Pipeta	Biorad	ID-Pipetor	E19Z00111	Serviço de Sangue
101	Pipeta	Biorad	ID-Pipetor	E18202851	Serviço de Sangue
102	Pipeta	Socorex	Calibra	7111810	Serviço de Sangue
103	Pipeta	Socorex	Calibra	6121536	Serviço de Sangue
104	Pipeta	Biohit		AP02828	Serviço de Sangue
105	Pipeta	VWR		542270268	Serviço de Sangue
106	Pipeta	Nichiryo		A5929300	Serviço de Sangue
107	Pipeta	Nichiryo		A78024111	Serviço de Sangue
108	Pipeta	Grifols		A14404681	Serviço de Sangue
109	Pipeta	VWR		242770477	Serviço de Sangue
110	Pipeta	Socorex	Calibra 822	7112332	Serviço de Sangue
111	Pipeta	Finnpipette		CH58985	Serviço de Sangue
112	Pipeta	Gilson	Microman M100	GH05025	Unidade da Medicina da Reprodução
113	Pipeta	Eppendorf	Research Plus	135100A	Unidade da Medicina da Reprodução
114	Pipeta	Eppendorf	Research Plus	136823A	Unidade da Medicina da Reprodução

115	Pipeta	Eppendorf	Research Plus	124830A	Unidade da Medicina da Reprodução
116	Pipeta	Eppendorf	Research Plus	H36200J	Unidade da Medicina da Reprodução
117	Pipeta	Eppendorf	Research Plus	H22728J	Unidade da Medicina da Reprodução
118	Pipeta	Eppendorf	Research Plus	I21550J	Unidade da Medicina da Reprodução
119	Pipeta	Socorex	Acura 815 10µL	15081097	Laboratório Patologia Clínica
120	Pipeta	Socorex	Acura 815 50µL	18021059	Laboratório Patologia Clínica
121	Pipeta	Socorex	Acura 825 100-1000µL	118012116	Laboratório Patologia Clínica
122	Pipeta	Socorex	Acura 815 200µL	15031805	Laboratório Patologia Clínica
123	Pipeta	Socorex	Acura 815 500µL	18011360	Laboratório Patologia Clínica
124	Pipeta	Socorex	Calibra 822 100-1000µL	10012568	Laboratório Patologia Clínica
125	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 100-1000 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
126	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 100-1000 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
127	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 100-1000 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
128	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 100-1000 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
129	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 100-1000 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
130	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 100-1000 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
131	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 10-100 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
132	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 10-100 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
133	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 10-100 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
134	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 10-100 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
135	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 10-100 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
136	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 10-100 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
137	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 0,5-10 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
138	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 0,5-10 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
139	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 0,5-10 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
140	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 0,5-10 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
141	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 0,5-10 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
142	Pipeta	Eppendorf	Research Plus 0,5-10 µL		Unidade da Medicina da Reprodução
143	Sala limpa				Núcleo Farmacêutico
144	Seladora Térmica	Hawo	HM 500 DL	980717/1100	Núcleo Farmacêutico
145	Seladora Térmica	Famos	F220DBC	30130874	Serviço de Esterilização
146	Seladora Térmica	Famos	F220DBC	30130875	Serviço de Esterilização
147	Simulador sinais vitais	Fluke	Prosim 8	4180042	Núcleo de Instalações e Equipamentos
148	Termohigrómetro c/ anemómetro	TSI	8347-M-GB	55120680	Núcleo Saúde Ocupacional

149	Termómetro	Delta Track		70948	Serviço de Sangue
150	Termómetro	Delta Track		107898	Serviço de Sangue
151	Termómetro	Delta Track		709033	Serviço de Sangue
152	Termómetro	Delta Track		107903	Serviço de Sangue
153	Termómetro	Delta Track		70967	Serviço de Sangue
154	Termómetro	Delta Track		SS4-frac	Serviço de Sangue
155	Termómetro digital c/ sonda	Nuclear Associates	07-402	313253	Núcleo de Instalações e Equipamentos
156	Ultra congelador	ThermoScientific		1302318001140800	Serviço de Sangue
157	Ultra congelador	Forma Scientific		87179-781	Serviço de Sangue
158	Ultra congelador	Junex		903231005	Serviço de Sangue
159	Ultra congelador	Fisher Cientific		826474-9	Serviço de Sangue
160	Ultra congelador	ThermoSicentific		130514501141208	Serviço de Sangue
161	Ultra congelador	PHCBI	MDF-DU502VH-PE	20060142	Núcleo Farmacêutico
162	Ultra congelador	Panasonic	MDF-U7386S-PE	15070032	Núcleo Farmacêutico

* calibração de rotação e temperatura

** calibração de frigorifico e congelador

As pipetas devem ser calibradas em 3 pontos (minimo, máximo e médio)

As estufas, incubadoras e banhos devem ser calibradas a 37ºC

Os frigorificos devem ser calibrados a 4ºC

Os ultra congeladores devem ser calibrados a -65ºC

Os termómetros digitais devem ser calibrados a 4ºC

Os congeladores devem ser calibrados a -22ºC

Os equipamentos de frio devem ser calibrados e estudada a distribuição da temperatura no seu volume

As balanças devem ser calibradas e estudada a sua excentricidade

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e

artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

Caderno de Encargos

Prestação de serviços para calibração de diversos equipamentos

Consulta Prévia n.º 1SCP20210045

1. Contrato

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

2. Objeto

2.1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para a calibração de diversos equipamentos**,** melhor identificados na listagem em anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante.

2.2. Os serviços inserem-se na categoria 50433000-9 descrita como Serviços de calibração", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008**.**

3. Preço base

3.1. O preço base é de **EUR 12.200,00** (doze mil e duzentos euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3.2. No preço base consideram-se incluídas todas as despesas de deslocação e estadia necessárias para a prestação dos serviços.

4. Preço contratual

4.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeadamente as despesas inerentes à celebração do contrato, incorporando ainda todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

5. Revisão de Preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

6. Validade do Procedimento

O contrato objeto deste procedimento é **válido até 31 de dezembro de 2021** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.

7. Condições de pagamento

7.1 **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida**.

7.2 O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior**.

7.3 Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.

7.4 Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário é responsável pela qualidade dos serviços a prestar bem como pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

9. Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar

multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co- contratante impendem. Assim:

a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;

b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

10. Local, prazo e horário de entrega dos bens (se aplicável)

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Hospital Dr. Nélio Mendonça.

11. Resolução do contrato pelo co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Resolução do contrato pelo contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante**:**

a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);

c) O aumento dos preços em violação do estipulado no ponto 5 deste Caderno de Encargos;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes;

e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

11.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

12. Casos fortuitos ou de força maior

12.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

12.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Proteção de Dados

13.1 O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

13.2 O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.

13.3 O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.

13.4 Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.

13.5 Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

13.6 Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

14. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.